



# MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

## ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 5.352, DE 24 DE JUNHO DE 2025.

**Dispõe sobre a criação da Escola Municipal de Governança no Município de Dois Córregos, estabelece suas finalidades, princípios e diretrizes, bem ainda estrutura de funcionamento e mecanismos de atuação.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS, Estado de São Paulo, na forma do disposto no inciso III do Art. 48 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída, no âmbito da Administração Pública Direta do Município de Dois Córregos, a Escola Municipal de Governança - EMG, vinculada à Secretaria Municipal de Governo, com a finalidade de planejar, organizar, executar, acompanhar e avaliar políticas e programas de formação, capacitação e desenvolvimento dos servidores públicos municipais, visando à modernização da gestão pública, à valorização do funcionalismo e à melhoria contínua da prestação de serviços à população.

**Parágrafo único.** A EMG constitui instrumento estratégico de educação corporativa do Poder Executivo Municipal, voltado à qualificação permanente dos agentes públicos, à promoção da inovação institucional e ao fortalecimento da cultura de excelência na Administração Pública.

## CAPÍTULO II

### DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

**Art. 2º** A atuação da EMG será orientada pelos seguintes princípios e diretrizes:



## MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

- I - valorização do servidor público como agente essencial da Administração;
- II - desenvolvimento contínuo de competências técnicas, gerenciais e comportamentais;
- III - alinhamento dos programas de capacitação às políticas públicas municipais e aos objetivos estratégicos do governo;
- IV - isonomia e universalidade de acesso às ações formativas, respeitadas as especificidades dos cargos e funções;
- V - estímulo à inovação, à liderança e ao trabalho em equipe;
- VI - promoção da ética, da transparência e do controle social;
- VII - incentivo à humanização das relações de trabalho e à melhoria do ambiente institucional.

### CAPÍTULO III

#### DO PÚBLICO-ALVO E DAS MODALIDADES

**Art. 3º** Poderão participar das atividades promovidas pela EMG:

- I - servidores públicos efetivos e comissionados da Administração Direta e Indireta;
- II - contratados por tempo determinado, nos termos de legislação municipal vigente;



## MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

III - estagiários vinculados à Administração Pública Municipal;

IV - servidores cedidos por outros entes federativos, mediante convênio ou instrumento legal;

V - colaboradores de entidades conveniadas ou contratadas;

VI - colaboradores terceirizados regularmente vinculados à Administração Municipal;

VII – cidadãos, em programas específicos voltados à formação cidadã, à gestão participativa ou à educação popular.

**Art. 4º** As ações formativas da EMG poderão ser desenvolvidas nas modalidades presencial, semipresencial ou a distância, observadas as exigências pedagógicas e os critérios técnicos estabelecidos.

### CAPÍTULO IV

#### DO FUNCIONAMENTO E DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPANTES

**Art. 5º** A participação em ações formativas observará, preferencialmente, a compatibilidade entre o conteúdo ofertado e as atribuições do cargo ou função exercida pelo servidor.

**Parágrafo único.** As inscrições e indicações dos participantes poderão ser feitas por iniciativa do próprio servidor ou por designação da chefia imediata.



# MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

## ESTADO DE SÃO PAULO

### CAPÍTULO V

#### DOS EDUCADORES

**Art. 6º** As ações formativas da EMG poderão ser conduzidas por:

I - educadores internos, servidores públicos com formação e experiência compatíveis com o conteúdo ministrado;

II - educadores externos, profissionais sem vínculo com o município, selecionados por meio de credenciamento, contratação direta ou procedimento licitatório, conforme a legislação vigente.

### CAPÍTULO VI

#### DAS PARCERIAS, AVALIAÇÃO E TRANSPARÊNCIA

**Art. 7º** A EMG poderá firmar convênios, termos de cooperação e parcerias com instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, com vistas ao intercâmbio de experiências, tecnologias, metodologias de ensino e inovação em gestão pública.

**Art. 8º** Será elaborado, ao final de cada exercício, um Relatório Anual de Atividades, contendo os dados consolidados de participação, avaliação dos cursos, indicadores de desempenho e impacto institucional, que será encaminhado ao Prefeito Municipal e disponibilizado no portal oficial da prefeitura.



# MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

## ESTADO DE SÃO PAULO

### CAPÍTULO VII

#### DO ORÇAMENTO

**Art. 9º** A Escola Municipal de Governança contará com dotação orçamentária própria, vinculada à Secretaria Municipal de Governo, a ser prevista anualmente na Lei Orçamentária do Município.

**§1º** A dotação orçamentária da EMG será destinada ao custeio de suas atividades finalísticas e administrativas, incluindo a contratação de serviços, pagamento de educadores, aquisição de materiais e investimentos em tecnologias educacionais.

**§2º** A gestão financeira e orçamentária da EMG será realizada sob a supervisão da Secretaria de Governo, observadas as normas da legislação vigente, os princípios da economicidade e da transparência.

### CAPÍTULO VIII

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 10** O Poder Executivo regulamentará esta Lei Complementar no prazo de 60 (sessenta) dias, podendo instituir, por decreto, os cargos em comissão ou funções gratificadas necessários ao funcionamento da EMG, respeitadas as disposições orçamentárias e legais vigentes.

**Art. 11** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



## MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

**Art. 12** O Poder Executivo regulamentará esta Lei por meio de decreto, conforme necessário à sua plena execução.

**Art. 13** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Administração do Município de Dois Córregos,  
aos vinte e quatro dias do mês de junho do ano dois mil e vinte e cinco.

  
**ALCEU ANTONIO MAZZIERO**

**- Prefeito Municipal -**

Registrada e afixada na forma de costume.

Data supra.

  
**JOSÉ APARECIDO VOLTOLIM**

**- Secretário de Administração -**